



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 007/2021**

O Município de Agudos Estado de São Paulo, CNPJ (MF) 46.137.444/0001-74, através do Seu Prefeito **Sr. Fernando Octaviani**, que no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se acha aberta neste Setor de Licitações Chamamento Público, regido pelo art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DE GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital poderão ser entregues no Setor de Licitações sito na Avenida Celidônio Neto n° 698, Centro de Agudos, Estado de São Paulo.

A documentação para o **Credenciamento** deverá ser **entregue** no Setor de Licitações, **a partir do dia 05 de fevereiro de 2021 até o dia 24 de fevereiro de 2021, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00** em dias de expediente normal.

Os prazos estabelecidos no item anterior não é terminativo, podendo a Instituição Financeira interessada requerer seu credenciamento a qualquer tempo, atendidos os interesses e conveniência do Município e a legislação vigente.

## **1 - DO OBJETO:**

**1.1** – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.2 – A CONTRATADA** credenciada prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos e físicos, ficando **facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.**

**2 – DO CREDENCIAMENTO:**

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar Credenciamento conforme modelo ANEXO III e apresentar os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou por funcionário público do departamento de licitações:

2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:

2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.2.3 Certidão de **regularidade de débitos com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, **da sede/ domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.**

2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando atuação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Obs.: As certidões podem ser positiva com efeitos de negativa, as certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.**

2.3 – Das Declarações:

2.3.1. Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contratar com a Administração (**conforme modelo do Anexo II**), assinada;

2.3.2 Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido a contratar com a administração.

2.3.3. Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

### **3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

3.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **4 – VALORES MÁXIMOS DO CREDENCIAMENTO QUE SERÃO PAGOS POR CANAL DE ATENDIMENTO:**

4.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores **por doc. e por canal de atendimento:**

4.2)- Pagamento em **correspondentes bancários R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)**

4.3)- Pagamento através de **internet R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)**

4.4)- Pagamento através de **autoatendimento (T A A) R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)**

4.5)- Pagamento **em rede lotérica ou banco postal R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)**

4.6- Correspondentes bancários **R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos)**

4.7)- **R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)** Recebido no **guichê de caixa**, sendo permitido o pagamento nesta modalidade **EXCLUSIVAMENTE** para docs. Com valor igual ou superior a **R\$2.000,00 (dois mil reais);**

### **5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.1 – O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja **vantagem e conveniência para a Administração Municipal, ressalvados o interesse público.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**5.2** – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPC/FIPE** acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento. .

## **6 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Após o credenciamento, a Administração convocará a credenciada para assinar o “**Termo de Credenciamento**”.

**6.2** – **A CREDENCIADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data da convocação.

**6.3** - Dotação Orçamentária – Exercício de 2021.

## **7 – DAS PENALIDADES E SANCÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações e obedecerá, no âmbito do Município de Agudos, as normas estabelecidas.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.1** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**7.2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**7.3** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**7.4** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**7.5** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do **IPC/FIPE**, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**7.6** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**7.7** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

§ 3º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**7.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.9** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.10 - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Agudos através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

7.11 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

7.12 - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.13 - As multas referidas neste instrumento convocatório não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais legislação correlata.

## **8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

8.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8.3 – A CREDENCIADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou

8.4 – A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2021- Processo nº 007/2021**

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**9.1. O descredenciamento poderá ser:**

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Ato convocatório;

II - por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de requerimento de descredenciamento, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, caso em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

III - judicial, nos termos da legislação.

**9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas no presente edital e seus anexos poderá ensejar o descredenciamento da empresa provedora de serviço de pagamento (PSP) com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:**

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos.

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE. V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento.

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93. VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - a dissolução da CREDENCIADA.

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução das obrigações e condições acordadas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das obrigações e condições acordadas.

XIII - a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do item 9.2, supra, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto deste edital, até a data da rescisão.

9.5. O descredenciamento por descumprimento das estipulações deste edital e/ou de seus anexos poderá acarretar indenizações, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste edital e/ou seus anexos

## **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – Ao Chefe do Executivo Municipal fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público devidamente justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

10.2 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

10.3 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**Anexo II – MODELO** de Declaração de Inidoneidade e de concordância na prestação dos serviços e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

**Anexo III - MODELO** - Requerimento de Credenciamento.

**Anexo IV – MINUTA** do Termo de Credenciamento (contrato)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I - QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**1- DA JUSTIFICATIVA:** O presente processo de chamamento público, com a possibilidade de credenciamento de todos os interessados aptos à prestação, com base no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, atende ao interesse público na medida em que amplia a rede arrecadadora conferindo maior qualidade ao serviço e conforto ao contribuinte/usuário ao viabilizar o pagamento dos tributos e demais receitas na instituição financeira de sua preferência..

**1.2 –** Percentual médio estimado de recolhimentos em cota única comparativo médio dos exercícios de **2019/2020**.

**1.3-** IPTU = 25%

**1.4 –** ISSQN - valores fixo= 25%

**1.5 -** Tx. de Licença = 30%

**2- AVISOS DE LANÇAMENTOS:**

2.1- IPTU = ESTIMADO DE 16.000 carnês = (Cota única + parcelas variando de 01 a 6) – 07 lâminas

2.2- Unidades ISSQN ESTIMADO - fixo 600 carnês (Cota única + parcelas variando de 01 a 04)

2.3-ISSQN - Variável 1.000- carnês – até aproximadamente 12 parcelas

2.4- 3.000 - Unidades Dívida Ativa Parcelamentos – (Parcelas variáveis)

2.5- 2.500 Unidades Taxa de fiscalização e licença de funcionamento – (cota única + parcelas variando de 01 a 03).

2.6- 2.000 Unidades- outros tipos de tributos e demais lançamentos diversos não tributários (parcelas variáveis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II – “MODELO” ( PREFERENCIALMENTE COM TIMBRE DA PROPONENTE)**

À Comissão de Licitações do Município de Agudos/SP.

**Declaração de Inidoneidade**

\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no  
CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem

**DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; Declara que concorda em prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, nas Condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público N° 001/2021 – Processo nº 007/2021**, e nos preços estabelecidos no ANEXO I;

**DECLARA** ainda, que não está impedida de contratar com o poder Público;

**DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não Emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**Por ser expressão de verdade, firmo o presente.**

Localidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal.

RG e CPF (MF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO III (MODELO) (PREFERENCIALMENTE COM TIMBRE DA PROPONENTE)  
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** \_\_\_\_\_, estabelecida na (Av, Rua) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_ inscrita no CNPJ(MF) n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o **CRENCIAMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº 001/2021, Processo 007/2021** para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

**Nestes Termos. P. Deferimento,**

Assinatura do Representante Legal

CPF (MF) e RG e Matrícula Funcional.

**ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE EM DUAS VIAS SERVINDO UMA VIA COMO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA MUNICÍPIO DE AGUDOS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_

Aos ..... Dias do mês de ..... (2021) de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Município de Agudos, Estado de São Paulo, de um lado a O MUNICÍPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob número 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, nº 650 – centro, representada pelo seu Prefeito, Senhor: **Fernando Octaviani**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Município de Agudos, Estado de São Paulo – de ora em diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a Instituição Financeira....., cadastrada no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – de ora em diante denominado **CREDENCIADA**, sob disciplina do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

**1.2 - A CREDENCIADA** compromete-se a prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência, do qual faz parte integrante do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1.3 - A CREDENCIADA** prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições se habilitar os canais que colocará à disposição.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação de Tributos Municipais, e demais receitas, o Município pagará a **CREDENCIADA** tarifas nas seguintes bases e por canal de atendimento:

2.1) Pagamento em correspondentes bancários R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos);

2.2) Pagamento através de internet R\$2,05 (dois reais e cinco centavos);

2.3) Pagamento através de autoatendimento R\$2,05 (dois reais e cinco centavos);

2.4). Pagamento em rede lotérica ou banco postal R\$2,05 (dois reais e cinco centavos).

2.5) R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) Recebido no **guichê de caixa**, sendo permitido o pagamento nesta modalidade **EXCLUSIVAMENTE** para docs. Com valor igual ou superior a **R\$2.000,00 (dois mil reais)**;

## **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

3.3 - A instituição financeira realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para a Prefeitura Municipal de Agudos com relatório pormenorizado e descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas e repasse para conta oficial do Município.

3.4. **O CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

3.5. **O CREDENCIADO** durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e Processo nº 007/2021

## **4- CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**4.1-** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal da Fazenda.

## **5- CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LEGAL**

**5.1-** O presente Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

## **6- CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1 -** O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de **12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93**, desde que haja **vantagem e conveniência para a Administração** ser prorrogado através de termo aditivo até o limite permitido em Lei.

**6.2 -** No caso de Prorrogação de prazo os valores poderão ser atualizados cada 12 (doze) meses **pelo índice do IPC/FIPE, em caso de sua extinção por outro índice que vier a substituí-lo**

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**Parágrafo Primeiro 1º -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações.

**Parágrafo Segundo 2º -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**7.1** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:  
I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**7.2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**7.3** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**7.4** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**7.5** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPC/FIPE** acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

**7.6** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**7.7** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 4º - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

§ 5º - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo

anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**7.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.9** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a

prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram

prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**7.10** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30

(trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Agudos através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida para cobrança judicial.

**7.11** – Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura de Agudos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1-** O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pelo **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CRENCIADO**:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do **CRENCIANTE**.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** – Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1-** As despesas do presente Chamamento Público serão empenhadas com Dotação Orçamentária do exercício de 2021.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente a descrita no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 e Processo nº 007/21

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato de credenciamento com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

**Agudos/SP, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

**MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO (A)**

**Testemunhas:**

**1-**

**2-**